



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0023/2024

Publicação nº 0032/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Proíbe manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido político ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas para atuar em eventos e shows custeados com verba pública, no município de Cafelândia-SP, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Ficam proibidas manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido político ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas para atuar em eventos e shows custeados com verba pública, no município de Cafelândia-SP.

Art. 2º Consideram-se manifestações de cunho eleitoral aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, pedido de voto, exaltação de qualidade ou crítica a partidos políticos, pré-candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano eleitoral.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incluir nos editais de licitação e no contrato administrativo cláusula expressa mencionando a proibição.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará nas seguintes penalidades:

I – suspensão imediata do pagamento do cachê;

II - devolução aos cofres públicos do valor total do contrato;

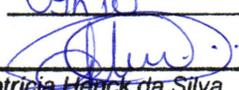
III - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato e;

IV – impedimento de licitar com o Poder Executivo por 02 (dois) anos.

§1º o valor da multa será atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º as penas previstas aplicam-se à pessoa física do artista que se manifestou com cunho eleitoral ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>15/04/2024</u>
Horário: <u>09h10</u>

Patricia Henck da Silva

Câmara Municipal de Cafelândia, em 15 de abril de 2024.

MARCELO CESAR TORRES RUBI

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Proíbe manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido político ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas para atuar em eventos e shows custeados com verba pública, no município de Cafelândia-SP, e dá outras providências”**.

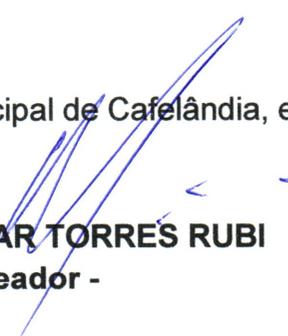
O objetivo deste projeto de Lei é impedir que eventos e shows pagos com verba pública, ou seja, com o imposto do cidadão cafelandense, se destinem a financiar campanhas políticas de forma indireta.

A Lei eleitoral 11.300, proíbe desde o ano de 2006 a realização de showmícios em todo o território nacional. Recentemente foi realizado um evento na cidade de São Paulo pago com dinheiro público, onde ficou explícito a manifestação de cunho eleitoral.

Não se busca aqui, proibir a liberdade de expressão, mas sim a moralização e o respeito com o dinheiro público. O debate político tem fórum certo e tempo determinado para acontecer, bem como a forma legalmente determinada para ser financiado. Importante observar que nos eventos custeados pela iniciativa privada o direito à liberdade de expressão é livre, mas a proposta em curso diz respeito a questão pública.

Em face desse argumento, não podemos concordar e usar como desculpas este direito para justificar um claro descaso com o dinheiro do munícipe Cafelandense . Diante dos motivos acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 15 de abril de 2024.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -